



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 6.272, DE 2005 (do Poder Executivo)

Dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga dispositivos das Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, e 10.593, de 6 de dezembro de 2002; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O caput do art. 20-A da Lei nº 10.593, de 2002, alterada pelo art. 9º do PL nº 6.272, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

9º

.....

.....

'Art. 20-A A Receita Federal do Brasil e a Secretaria de Inspeção do Trabalho integrarão seus bancos de dados e os respectivos sistemas de informações, ressaltando-se a proteção ao sigilo bancário e fiscal, nos termos de



0DCCB7A500



CÂMARA DOS DEPUTADOS

regulamento especificamente voltado a essa finalidade.”

JUSTIFICAÇÃO

Com a Lei nº 10.593/2002, corroborada pela Lei nº 10.910/2004, foi dado o passo decisivo no sentido de racionalizar e otimizar a atuação do Fisco Federal, regulando de modo uniforme em um único diploma legal, as Auditorias-Fiscais do Trabalho, da Receita e da Previdência, sinalizando assim, para uma unificação total, com inegáveis benefícios para os contribuintes, segurados e trabalhadores.

Ao longo desse período a troca de informações entre estes órgãos, envolvidos nas carreiras de auditoria, foi se consubstanciando no sentido de agilizar, otimizar e tornar mais eficazes as ações de inteligência fiscal.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2005 .

Deputada **YEDA CRUSIUS**
PSDB/RS



0DCCB7A500